



Governo Municipal de Brejão/PE

PORTARIA Nº 674/2022.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de licença maternidade formulado pela servidora Marcia Wilma da Silva, auxiliar de \Serviços Educacionais, matrícula nº 4335, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na Lei Municipal nº 809, de 04 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 809, de 04 de novembro de 2011, surgiu por iniciativa de um vereador e, diante disto, apresenta vício formal de iniciativa e, por outro lado, invadiu competência do Poder Executivo Municipal, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes e, por fim, criou despesa pública sem indicação específica da fonte de custeio, violando o § 1º do art. 158 da Constituição do Estado de Pernambuco, **revelando-se, por todas estas razões, flagrantemente inconstitucional**;

CONSIDERANDO o poder-dever que a autoridade possui de não cumprir lei considerada flagrantemente inconstitucional;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admitiu o exercício dessa prerrogativa pelo chefe do Poder Executivo em julgado posterior à promulgação da Constituição de 1988, ao assentar que os Poderes Executivo e Legislativo, por sua Chefia, podem determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais (STF, ADI MC 221/DF, j. 29.03.90, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves).

CONSIDERANDO a ausência de ato de promulgação no texto da a Lei Municipal nº 809, de 04 de novembro de 2011, subtraindo, por este vício, sua validade e vigência;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admitiu a constitucionalidade através da uma Ação Direta de Inconstitucionalidade convertida em arguição de descumprimento de preceito fundamental, possibilitando a contagem a termo inicial da licença maternidade e do salário maternidade a partir a alta hospitalar do recém-nascido ou da mãe, a que ocorrer por último, Interpretação conforme a constituição do §1º do Art. 392, da CLT e o Art. 71 da Lei 8213/1991, necessária a proteção constitucional a maternidade e a infância, ação julgado procedente; (ADI 6237 de 21.12.2020).


RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pleiteado com base na Lei Municipal nº 809, de 04 de novembro de 2011, que foi formulado pela servidora **MARCIA WILMA DA SILVA**, Auxiliar de serviços educacionais, matrícula nº 4335, em face da flagrante inconstitucionalidade da mencionada norma;

Art. 2º DEFERIR em favor da servidora **MARCIA WILMA DA SILVA**, Auxiliar de serviços educacionais, matrícula nº 4335, licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de 30.11.2022 a 30.03.2023, com fundamento no art. 180 da Lei Municipal nº 529, de 01 de junho de 1993 e a ADI 6237 de 21.12.2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2022.

Palácio José Custódio das Neves, em 02 de Dezembro de 2022.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA
Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.923.744-12

